

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 010, de 17 de abril de 2019.**

Revoga os arts. 55-A, 55-B e 55-C e altera o parágrafo único do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Valente, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, usando das suas atribuições regimentais e legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** Revogam-se os arts. 55-A, 55-B e 55-C da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como o art. 2º. da Emenda à Lei Orgânica nº. 009, de 29 de dezembro de 2016.

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Valente, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº. 009, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar da forma seguinte:

*“Art. 82. ....:*

*Parágrafo Único – No âmbito da Câmara Municipal, as atividades inerentes ao controle interno serão exercidas por servidor ocupante de cargo público do quadro permanente.*

*.....”*

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2019.

**Antonio Cezar Oliveira Rios**  
Presidente

**Maria Madalena Oliveira Firmo**  
Vice-Presidente

**José Robson Duarte Cunha**  
1º Secretário

**Elenildo de Oliveira Mota**  
2º Secretário

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
*Valente-BA., 17 de abril de 2019.*

**Certifico para todos os fins, que a presente**  
**Emenda foi publicada nesta data.**

**Valente-Ba., 17 de abril de 2019.**

\_\_\_\_\_  
*Presidente*

\_\_\_\_\_  
*Presidente*